DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020 | Ano IV | Edição nº 637 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.146/2020 - LZRP.; DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES POLITICOS E DETENTORES DE MANDATO ELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedido aos agentes politicos e detentores de mandato eletivo da Prefeitura Municipal de Cafelândia e sua autarquia, a recomposição salarial nos termos do inciso X do Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,01% (quatro vírgula,um por cento) no ano de 2020 e 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) no ano de 2019, calculado sobre a referência salarial.

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagindo a partir de 1º de março de 2019.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte (2020).

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.149/2020 - LZRP., DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELA CANDIDATA ELEITA PARA O CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;

CONSIDERANDO que a transição governamental visa a propiciar condições para que chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública, bem como permitir que a futura prefeita, antes da posse, avaliar e ter acesso a todas as informações necessárias à elaboração do seu programa de governo, visando a continuidade da maquina pública;

CONSIDERANDO o art. 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal que determina as diretrizes da transição governamental;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato do encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

Parágrafo único. A transição de governo ocorrerá no período de 08 de dezembro até 30 de dezembro de 2020, sendo o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito receba todas as informações necessárias à elaboração do programa do futuro governo.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

fornecer a Equipe de Transição todas às informações e/ou documentos requisitados, bem como conceder livre acesso às dependências públicas municipais, prestando-lhes apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 3º - A comissão da equipe de Transição será composta por servidores das várias áreas da estrutura do Poder Executiva Municipal e Autarquias, a saber:

I - Representantes do Prefeito Eleito:

1. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, CPF: 294.156.788-79;

2. Elizabeth de Melo, CPF: 056.871.508-03;

3. Pedro Gasparini, CPF: 017.624.398-40;

II – Representantes da Administração Atual:

4. Sebastião Hernandes Sastre Jr, CPF: 076.649.968-56.

5. João Antonio dos Santos Almeida, CPF: 349.205.808-60

6. Mario Henrique Parreira S. de Souza, CPF: 214.507.468-61

7. Maria Francisca Alves de Oliveira, CPF: 307.390.598-74

8. Edmo Faustini Regatti Junior, CPF: 348.499.178-01

9. Elisa Harumi Suzuki, CPF: 130.979.818-45

Art. 4º - A Comissão de Transição deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais e tudo mais que for necessário à constituição do relatório da situação da Administração Municipal.

Art. 5º - O processo de Transição Governamental se efetuará de acordo com o art. 125 e 126 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As atividades previstas neste decreto deverão ser executadas sem comprometer o desenvolvimento normal das demais ações administrativas e não eliminará a obrigação de prestar ao sucessor, se solicitado, qualquer outra informação.

Art. 7º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º - Os trabalhos da Equipe de Transição serão realizados nas dependências da sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA